



Prefeitura Municipal de Arantina

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 154/73

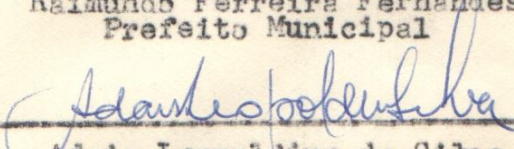
Dispõe sobre construção de passeios dos logradouros públicos.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos ou prédios, situados nas ruas onde já foram concluídos as obras de calçamento ficam obrigados a construir os passeios e a reconstituir estes, de acordo com as bases padronizadas pela Municipalidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de 1º de abril de 1973.
- Art. 2º - Decorrido o prazo fixado no artigo 1º, sem que se concluam os serviços, a Prefeitura executá-los-á, cobrando aos proprietários, além do custo, mais 10% (dez por cento), a título de multa e despesas de administração.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 20 de março de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal


Adair Leopoldino da Silva
Secretario